

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 1.515 de 03 de junho de 2019**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.515 de 03 de junho de 2019

Relatoria: Berenice Koller Guske

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza a celebração de termo de fomento com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Sertão Santana – CONSEPRO, e dá outras providências.”

### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.515 de 03 de junho de 2019 que autoriza a celebração de termo de fomento com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Sertão Santana – CONSEPRO, e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

### **Parecer**

Em análise ao Projeto de Lei, esta comissão ratifica em todo a Orientação Técnica IGAM nº 23.514/2019, os Conselhos Comunitários Pró Segurança Pública, em regra, constitui-se em uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de interesse público e fins não econômicos, sendo necessária a conferência de sua natureza no respectivo Estatuto, para análise de enquadramento no inciso I do art. 2º Lei no 13.019, de 2014.

Na análise do texto projetado se a iniciativa da parceria for do Município, caberá o termo de colaboração, ambos com as cláusulas estabelecidas no art. 42 da Lei no 13.019, de 2014.

Assim, sugere-se a verificação quanto à iniciativa para devida utilização do termo de fomento a ser empregado. Embora não seja necessária a informação no corpo do texto quanto ao enquadramento de possível parceria nos moldes da referida lei, uma vez que o se busca com o presente projeto de lei é a autorização Legislativa nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração deverá, por conseguinte, identificar se será hipótese de dispensa, inexigibilidade ou parceria resultante de chamamento público. De todo modo, se preenchidos os requisitos legais, em geral as parcerias com CONSEPRO poderá ocorrer nos termos do art. 31 da Lei no 13.019, de 2014, mediante publicação da inexigibilidade, devidamente justificada.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

Cabe ressaltar que nas situações de inexigibilidade ou dispensa, somente o chamamento público será dispensado, mantendo-se demais exigências como o plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, critérios previstos na lei de diretrizes orçamentárias, crédito e dotação orçamentária e, no caso de subvenções sociais, lei específica. Em virtude da realização de repasse financeiro, se faz necessário lei específica autorizativa, em atendimento ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que será atendido através da presente proposição.

Por todo o exposto, conclui-se que o Projeto de se encontra viável do ponto de vista das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que a Lei somente é exigida para o fim de atender o art. 26 da LRF.

Quanto à viabilidade da parceria, a operacionalização depende da adequação nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, como a comprovação de requisitos, como os constantes no inciso I art. 2º, arts. 33 e 34, para atuar em parceria com o poder público, bem como não incorra no disposto do art. 39, que trata das vedações.

### Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pela viabilidade Jurídica e Legal pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 1.515, de 2019 e pela sua aprovação.

Sertão Santana, 19 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Sertão Santana

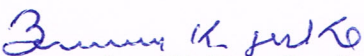
RECEBIDO

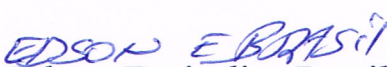
19 / 6 / 19

HORA: 20h15

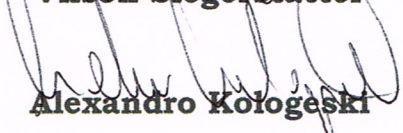



Sec. Adm. Legislativa

  
**Berenice Koller Guske**  
Presidente da Comissão  
Relatora

  
**Edson Espitalier Brasil**

  
**Vilson Siegerstatter**

  
**Alexandre Kologeski**

PUBLICADO	
De:	19 / 6 / 19 
Até:	_____ / _____ / _____

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**